



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

L I D O  
13/03/18

**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 3366/2018**

**Enr.**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

**Secretaria Legislativa**

**Requer à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, o encaminhamento do relatório de Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, referente ao ano de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, por intermédio da Mesa Diretora, o encaminhamento do relatório de Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, referente ao ano de 2017.

12/03/2018  
Câmara Legislativa  
Setor Protocolo Legislativo  
RQ 3366/2018  
Folha N° 01 B7E

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 60, inciso XXXIII, da LDF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa. &

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3366/2018  
Folha N° 01 B7E



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Setor Protocolo Legislativo  
RJ N° 336612018

Folha N° 22 Bete

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades e também acompanhar se o relatório da Tomada de Contas Anual de 2017 está de acordo com o cumprimento estabelecido pelos seus ordenadores de despesas.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em



Deputado DELMASSO  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3360 / 2018  
Folha Nº 3 Bte

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.366/18.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/03/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N°3366/2018  
Folha N° 24 Be 71